



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

RELATOR designado aos Projetos de Lei da 7ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social: Ver. Flávio Junior Ilha.

PAUTA

a) Projeto de Lei nº 027/2024: Concede incentivos à empresa MATEUS BRANDÃO DA SILVA ME visando sua instalação junto à Incubadora Empresarial de Passa Sete e dá outras providências;

b) Projeto de Lei nº 028/2024: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 4 (quatro) servidores(as) na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem, respectivamente, nas Microáreas de Saúde nº 04, 06, 07 e 08;

c) Projeto de Lei nº 029/2024: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um)(a) servidor(a) na função de ARTESÃO(Ã) para atuar em atividades relacionadas aos Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB – Núcleo de Apoio a Atenção Básica desenvolvidos pela Secretaria de Saúde;

d) Projeto de Lei nº 030/2024: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um)(a) servidor(a) na função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS para atuar em ações de vigilância em saúde, ligadas a Secretaria Municipal de Saúde;

e) Projeto de Lei nº 031/2024: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) servidores(as) na função de FARMACÊUTICO(A) para atuarem junto as Farmácias Básicas das Unidades Básica de Saúde vinculadas as equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF 1 (um) e 2 (dois), respectivamente;

f) Projeto de Lei nº 032/2024: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de OPERADOR DE MÁQUINAS para atuar junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

g) Projeto de Lei nº 033/2024: Fixa data de vencimento e percentual de desconto para arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano calendário de 2024, e dá outras providências.



PARECER

A) PROJETO DE LEI Nº 027/2024

Voto do Relator: Ver. Flávio Junior Ilha

Trata-se de Projeto de Lei que visa a concessão de incentivo à empresa Mateus Brandão da Silva ME, para sua instalação junto à incubadora empresarial.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Adequada a competência.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Verifica-se, ainda, a inexistência de ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao projeto analisado, tendo sido redigido de acordo com as leis municipais vigentes, especialmente a lei municipal nº 631/2006.

Não há falar em afronta à legislação eleitoral, posto que se trata de política pública de fomento à instalação de empresas neste Município e tanto os benefícios quanto as obrigações decorrem de lei autorizativa e foram tratados com isonomia aos demais casos similares.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Voto do vereador Gean Mateus Quoos: De acordo com o relator.

Voto do vereador Sidnei Santos Vieira: De acordo com o relator

B) PROJETO DE LEI Nº 028/2024

Voto do Relator: Ver. Flávio Junior Ilha

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 4 (quatro) servidores(as) na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem, respectivamente, nas Microáreas de Saúde nº 04, 06, 07 e 08.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, pois é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Ademais, para que se efetive a contratação serão respeitados os Princípios Constitucionais, principalmente o da Publicidade e da Isonomia, em razão de que a forma de



contratação se dará mediante Processo Seletivo simplificado, diante da alegada impossibilidade de realização de concurso público.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Voto do vereador Gean Mateus Quoos: De acordo com o relator

Voto do vereador Sidnei Santos Vieira: De acordo com o relator

B) PROJETO DE LEI Nº 029/2024

Voto do Relator: Ver. Flávio Junior Ilha

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar a contratação por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um)(a) servidor(a) na função de ARTESÃO(Ã) para atuar em atividades relacionadas aos Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB – Núcleo de Apoio a Atenção Básica desenvolvidos pela Secretaria de Saúde;

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, pois é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Ademais, para que se efetive a contratação serão respeitados os Princípios Constitucionais, principalmente o da Publicidade e da Isonomia, em razão de que a forma de contratação se dará mediante Processo Seletivo simplificado, diante da alegada impossibilidade de realização de concurso público.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Voto do vereador Gean Mateus Quoos: De acordo com o relator

Voto do vereador Sidnei Santos Vieira: De acordo com o relator

C) PROJETO DE LEI Nº 030/2024

Voto do Relator: Ver. Flávio Junior Ilha

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um)(a) servidor(a) na função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS para atuar em ações de vigilância em saúde, ligadas a Secretaria Municipal de Saúde;



Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, pois é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Ademais, para que se efetive a contratação serão respeitados os Princípios Constitucionais, principalmente o da Publicidade e da Isonomia, em razão de que a forma de contratação se dará mediante Processo Seletivo simplificado, diante da alegada impossibilidade de realização de concurso público.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Voto do vereador Gean Mateus Quoos: De acordo com o relator

Voto do vereador Sidnei Santos Vieira: De acordo com o relator

D) PROJETO DE LEI Nº 031/2024

Voto do Relator: Ver. Flávio Junior Ilha

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) servidores(as) na função de FARMACÊUTICO(A) para atuarem junto as Farmácias Básicas das Unidades Básica de Saúde vinculadas as equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF 1 (um) e 2 (dois), respectivamente;

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, pois é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Ademais, para que se efetive a contratação serão respeitados os Princípios Constitucionais, principalmente o da Publicidade e da Isonomia, em razão de que a forma de contratação se dará mediante Processo Seletivo simplificado, diante da alegada impossibilidade de realização de concurso público.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Voto do vereador Gean Mateus Quoos: De acordo com o relator

Voto do vereador Sidnei Santos Vieira: De acordo com o relator



E) PROJETO DE LEI Nº 032/2024

Voto do Relator: Ver. Flávio Junior Ilha

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de OPERADOR DE MÁQUINAS para atuar junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, pois é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Ademais, para que se efetive a contratação serão respeitados os Princípios Constitucionais, principalmente o da Publicidade e da Isonomia, em razão de que a forma de contratação se dará mediante Processo Seletivo simplificado, diante da alegada impossibilidade de realização de concurso público.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Voto do vereador Gean Mateus Quoos: De acordo com o relator

Voto do vereador Sidnei Santos Vieira: De acordo com o relator

F) PROJETO DE LEI Nº 033/2024

Voto do Relator: Ver. Flávio Junior Ilha

Trata-se de Projeto de Lei que visa fixar data de vencimento e percentual de desconto para arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano calendário de 2024, e dá outras providências.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, pois é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Em tempo, não há falar em afronta à legislação eleitoral, pois já é o quinto ano seguido que este benefício é concedido de forma idêntica, demonstrando se tratar de uma política municipal reiterada no fomento ao aumento de receita, não configurando benefício para fins eleitoreiros – devendo ser feita uma avaliação do conjunto fático da medida.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Voto do vereador Gean Mateus Quoos: De acordo com o relator

Voto do vereador Sidnei Santos Vieira: De acordo com o relator



CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no seguinte sentido:

Os projetos de Lei nº 027/2024, 028/2024, 029/2024, 030/2024, 031/2024, 032/2024 e 033/2024 estão aptos a serem discutidos e votados em plenário, pois atendem aos requisitos legais e à Constituição Federal.

O mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 15 de abril de 2024.

Flávio Junior Ilha - Relator

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

Gean Mateus Quoos

Vice-Presidente da Comissão

Sidnei Santos Vieira

Vereador Membro da Comissão